

CONTRATO Nº. 141/2018

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE”

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS-ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 26.867.770/0001-20, com sede na Av. Dep. Sólton Amaral, nº 1.154, Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólton Amaral, nº 1.154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.418.330/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO CAETANO DA SILVA**, brasileiro, Casado, portador da C.I nº. 3720066 - 2ª. Via - DGPC/GO, com CPF nº. 901.576.301-10, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás - GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **JOHNATHAN PADILHA DA SILVA 02053289112**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob nº. 30.287.514/0001-30, com atuação na área de pintura de edifícios em geral, com endereço na Rua dos Lavradores, Qd.4, Lt. 1, S/N, Setor Sul, Sanclerlândia-Estado de Goiás, neste ato por seu representante legal, **JOHNATHAN PADILHA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 020.532.891-12, residente e domiciliada em Sanclerlândia-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços em regime de empreitada, para realização de serviços de pintura em todo o prédio do Hospital Municipal de Buriti de Goiás-GO, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, contado a partir da data da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelo **CONTRATADO** de acordo com as cláusulas e as normas estabelecidas em Lei, não podendo subcontratar, devendo executar os serviços no prazo de 30 (trinta).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO - Pelos serviços, objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em **02 (duas) parcelas**, sendo a **primeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** com o início da execução dos serviços e a **segunda de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** com a entrega do serviço e atesto do setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: **05.01.10.302.0028.2062.339039**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS - Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, correrão por conta do **CONTRATADO**, incluindo - se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Ao **CONTRATANTE** reserva - se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA PENAL - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Estado de Goiás, com renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás-GO, 20 de agosto de 2018.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

JOHNATHAN PADILHA DA SILVA 02053289112
CNPJ; 20.287.514/0001-30
Contratado

Testemunhas:

1- Nome: _____ 2- Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa, conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
Nº do contrato:	141/2018
Tipo	CONTRATO
Contratante:	O MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS - GOIÁS
Contratado:	JOHNATHAN PADILHA DA SILVA 02053289112, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob nº. 30.287.514/0001-30, com atuação na área de pintura de edifícios em geral com endereço na Rua dos Lavradores, Qd.4, Lt. 1, S/N, Setor Sul, Sanclerlândia-Estado de Goiás.
Objeto:	Prestação de serviços em regime de empreitada, para realização de pintura no prédio do Hospital Municipal em Buriti de Goiás-GO.
Valor do contrato:	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 20/10/2018
Forma de Pagtº:	Em 02 (duas) parcelas, sendo o pagamento da primeira com o início dos serviços e a segunda após a entrega do serviço e atesto do setor competente.
Dotação:	05.01.10.302.0028.2062.339039
Data da assinatura:	20/08/2018

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração